



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

CONTRATO Nº 51/2021

**CONTRATO DE CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO BAR DE
SÃO MARCOS - ARRIPIADO**

--- Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Concelho, na vila da Chamusca, perante mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, Técnica Superior e na qualidade de oficial público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de vinte e três de maio de dois mil e dezoito, proferido ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, é celebrado o presente contrato: -----

--- **Entre:** -----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: O **MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Chamusca, no uso da competência que lhe é conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

--- E, -----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: **SUSANA MARIA BARRETO VIEIRA DOS ANJOS**, portadora do cartão de cidadão número , emitido pela República Portuguesa e válido até , com o contribuinte fiscal número , residente na , nº Carregueira, com o endereço de *email*: . -----

--- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, assim como a qualidade em que intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e a identidade do segundo outorgante, pela exibição do seu cartão de cidadão.-----

--- **Pelo Primeiro Outorgante foi dito:** -----

--- Que, em nome do seu representado e de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, tomada na sua reunião realizada a dezoito de maio de dois mil e vinte e um, foi determinado proceder à abertura de concurso para a concessão do Bar de São Marcos, sito no Largo de São Marcos, Arripiado, na freguesia da Carregueira, no município da Chamusca, precedido de publicitação através do EDITAL n.º 033/2021 da Hasta Pública 1/2021, datado de



18 de maio de 2021, afixado nos locais de estilo e através do portal do Município da Chamusca www.cm-chamusca.pt. -----

--- Que realizado o concurso por hasta pública, com observância das formalidades legais, por meu despacho, datado de vinte e um de junho de dois mil e vinte e um, a ratificar na próxima reunião da Câmara Municipal da Chamusca, a realizar a vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, adjudiquei ao Segundo Outorgante, a *“Concessão/Cedência Temporária da Exploração do Bar de São Marcos”*, nas condições técnicas e jurídicas do caderno de encargos, proposta adjudicada e nas conclusões expressas na ata nº 2, lavrada a dezoito de junho de dois mil e vinte e um, documentos que arquivo e que ficam a fazer parte integrante deste contrato. -----

---De harmonia com o meu despacho, datado de vinte e um de junho de dois mil e vinte e um, a ratificar na próxima reunião da Câmara Municipal da Chamusca, a realizar a vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, foi aprovada a minuta do presente contrato para *“Concessão/Cedência Temporária da Exploração do Bar de São Marcos”*, nas seguintes condições e cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

---Constitui objeto deste contrato, a concessão ou cedência temporária das instalações do Bar de São Marcos, sito no Largo de São Marcos, Arripiado, 2140-606 Carregueira, propriedade do Município da Chamusca. -----

Cláusula 2.ª

(Renda mensal)

---1. A renda mensal pela concessão da exploração do Bar de São Marcos é de 50,00€ (cinquenta euros), a qual deverá ser paga no Balcão Único do Município até ao dia oito (8) do mês a que se refere. -----

--- 2. Em caso de incumprimento do disposto no número 1, o Primeiro Outorgante aplicará as sanções previstas nas disposições legais em vigor. -----

--- 3. O não cumprimento do disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula, considerar-se-ão causa de denúncia expressa do presente contrato, pelo Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo)

---1. A concessão da exploração terá início na data de celebração do presente contrato e é efetuada pelo prazo de 2 anos a contar daquela data, eventualmente renovável por iguais períodos, sem limite máximo. -----



---2. O contrato considera-se automaticamente renovado, por sucessivos períodos de 2 anos, se não for denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 60 dias do prazo inicial de vigência ou da sua renovação, por carta registada com Aviso de Receção. -----

Cláusula 4.ª

(Cessão da posição contratual)

--- O Segundo Outorgante pode ceder, por qualquer forma, os direitos e o objeto decorrentes do presente contrato, com autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 5.ª

(Deveres do Segundo Outorgante)

--- São deveres do Segundo Outorgante: -----

---a) As despesas do consumo de água, eletricidade, gás, telefone, TV cabo, Internet;-----

---b) O concessionário dispõe de quinze dias, após a celebração do presente contrato, para registar em seu nome, as despesas descritas no número anterior; -----

---c) A manutenção e limpeza do espaço, devendo zelar pela boa conservação do local;-----

---d) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas formuladas pelas autoridades de fiscalização alimentar, económica e sanitária;-----

---e) A garantir o funcionamento dos espaços, em pelo menos 5 dias da semana. -----

Cláusula 6.ª

(Obras)

---O Segundo Outorgante não poderá efetuar quaisquer obras nas instalações cedidas, que modifiquem a sua estrutura, sem autorização escrita do Primeiro Outorgante e todas as que fizer com tal autorização, ficarão a pertencer ao espaço cedido, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.-----

Cláusula 7.ª

(Entrega do espaço no termo do contrato)

--- No termo do presente contrato, o espaço cedido deverá ser entregue pelo Segundo Outorgante em perfeito estado de conservação e limpeza, salvaguardado, o natural desgaste de uso, com todas as suas chaves, vidros intactos, bem como a instalação elétrica. -----

Cláusula 8ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

--- As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.-----

Cláusula 9.ª

(Seguros)

--- 1º É da responsabilidade do concessionário a assunção dum sistema eficaz de cobertura de danos de responsabilidade civil, sem prejuízo de outros exigidos pela lei:-----

--- a) Seguros de trabalho de todo o pessoal afeto à exploração; -----

--- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade de exploração;-----

--- c) Seguro multirrisco do seu equipamento; -----

--- d) Seguro de responsabilidade civil profissional. -----

--- 2º A exploração da concessão não pode desenvolver-se sem que o concessionário assegure a validade plena do referido sistema de seguros e os demais que a legislação lhe impuser para o exercício da sua atividade.-----

Cláusula 10.ª

(Legislação aplicável)

--- Em tudo o mais, aplicar-se-á ao presente contrato, a legislação em vigor.-----

--- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, feito em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que depois de lido, vai ser assinado pelos outorgantes e por mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, servindo de oficial público. -----

--- Verifiquei por ter feito prova, que o Segundo Outorgante tem a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, e não tem dívidas ao Município da Chamusca. -----

--- São arquivados os documentos que instruem o procedimento, caderno de encargos e anexos I e II, propostas de deliberação, deliberações, editais, atas, auto da adjudicação de arrematação provisório, relatórios de documento interno, despacho, minuta do contrato, documento comprovativo das obrigações fiscais, emitido em 18/06/2021; Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, de 18/06/2021 e demais documentos necessários ao procedimento. -----



O Primeiro Outorgante,

O Segundo outorgante,

O Oficial Público,

REGISTADO

No livro próprio, sob o nº 51/2021 em 23/06/2021

O trabalhador